PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2011.

Altera dispositivos da Lei Nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Nº. 1.718, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações, passando a vigorar como seguem:

"Art. 139. Poderá a critério da administração, ser concedida a pedido do servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração, prorrogável uma única vez, por período não superior a esse limite.

.....

Parágrafo 5º O servidor em licença para tratar de interesses particulares, antes da vigência desta Lei, terá direito à prorrogação da mesma por período de até 3 (três) anos.

.....

Art. 140.....
.....

Parágrafo 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para os cargos de direção, até o máximo de 2 (dois) por entidade classista constituída.

.....".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 18 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras.

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar para alteração do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cambé.

As alterações dizem respeito à Licença para Tratar de Assuntos Particulares onde a critério da Administração Municipal o servidor poderá licenciar-se pelo prazo de até 3 (três) anos, prorrogáveis por mais até 3 (três) anos.

Esta alteração atende a reivindicação dos servidores propiciando mais tempo para que os servidores possam tratar de seus assuntos particulares, trazendo de volta o período que anteriormente era previsto no Estatuto e que foi reduzido para 1 (um) ano prorrogável por mais 1 (um).

No tocante a liberação de mais 1 (um) servidor para desempenhar suas atividades em entidade classista, estamos atendendo um acordo com o SINDSERV que devido ao aumento do número de servidores recém contratados e conseqüente aumento nas atividades sindicais nos solicitou a liberação de mais um servidor.

Dessa forma, elaboramos o presente projeto de lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Cambé, 18 de agosto de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal